



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2017

**Adequa a redação do artigo 84 da Lei Complementar nº 003 de 16 de maio de 2007 e dá outras providências.**

*O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O art. 84 da Lei Complementar 03, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84** – A direção escolar será exercida, preferencialmente, por servidor efetivo integrante do quadro do magistério municipal, nomeado na forma da lei, sendo exigível a formação em curso superior na área pedagógica ou de gestão.

§ 1º. Para se assegurar a preferência estabelecida em favor dos servidores efetivos integrantes do quadro do magistério municipal, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla convocação entre os servidores que preencham os requisitos previstos no *caput* deste artigo, para que manifestem formalmente interesse na nomeação para o cargo de direção escolar.

§ 2º. Havendo interesse de mais de um servidor efetivo integrante do quadro do magistério municipal, a nomeação deverá ser feita livremente dentre aqueles que se habilitarem ao cargo de direção escolar.

§ 3º. Caso nenhum servidor efetivo integrante do quadro do magistério municipal manifeste formalmente interesse na nomeação ao cargo de direção escolar, na forma do § 1º, será permitida a nomeação de outros profissionais não integrantes do quadro de servidores efetivos do magistério municipal, desde que detenham a qualificação técnica estabelecida no *caput* desse artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/MG, 30 de maio de 2017.

**Gustavo Castro de Andrade**  
**Prefeito Municipal**